

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E O CTG MINUANO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HERVAL E O CENTRO
DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MINUANO**

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF nº 377.837.930-53, RG 9030697214, residente em Herval – RS, e, de outro lado a

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MINUANO - CTG, com sede na Rua Julio de Castilhos, 328, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 92.906.908/0001-87, representada por sua Presidente, Jairo Batista Gonçalves Sais, CPF nº 974.873.840-04, RG 7080982171, residente e domiciliado na Av. Luis Lima de Faria, 232, nesta cidade, que entre si celebram o presente Termo.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de ações para garantir o apoio do município de Herval à realização da CAVALGADA DA CHAMA CRIOULA, evento programado por lei no Calendário de Eventos da cidade, evento programados pelo Calendário Municipal de Eventos, conforme a Lei Municipal nº 1.664/2021.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência desta parceria opera efeitos desde 02 de setembro de 2022 até 30 de setembro de 2022.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 O CTG arcará com as demais despesas necessárias para a realização do evento, bem como disponibilizará gratuitamente, por uma oportunidade, até o final do ano de 2022, as dependências de sua Sede, localizada a rua Julio de Castilhos, 328, para evento oficial e público que a municipalidade organizar, desde que agendado com antecedência mínima de 07 dias, via ofício encaminhado à Patronagem do CTG Minuano através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou diretamente pelo Prefeito Municipal.

4 – DA ALTERAÇÃO

4.1 O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Das obrigações do Município:

I – Repassar o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), preferencialmente até o dia 06 de setembro de 2022, na forma e condições previstas neste Termo e no seu Plano de Trabalho em anexo;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no sítio eletrônico oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os bens cujo uso é autorizado por este Termo o estrito cumprimento do objeto acordado;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos utilizados nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento do objeto da parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a

área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV– Restituir ao Município concedente os eventuais valores não utilizados, indicando documentalmente o excesso na prestação de contas;

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVI – organizar, divulgar e realizar operacionalmente a Cavalgada da Chama Crioula do ano de 2022, sendo responsável por todos os atos desenvolvidos no evento.

XVII - realizar a cavalgada em locais previamente comunicados e autorizados pelos órgãos de trânsito, vigilância sanitária, fiscalização e outros.

XVIII – Complementar com recursos próprios as eventuais despesas com a execução da única meta prevista no Plano de Trabalho, caso o valor repassado seja insuficiente.

6 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1 – Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo.

6.2 – Toda a movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3 – Em caso de impossibilidade de realização de transferência bancária para pagamentos, por demonstrada documentalmente, admite-se, na forma do art. 53, § 2º, da lei n.º 13.019/14, a realização de pagamentos em espécie, após saque da conta bancária específica da parceria.

6.3.1 – A realização do pagamento em espécie somente ocorrerá quando previamente justificada pela organização da sociedade civil e relacionada a motivos como: O objeto da parceria; a região em que se desenvolverão as atividades da parceria e a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

6.3.2 – Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

6.4 – É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da sua execução.

6.5 – Os valores serão repassados pelo MUNICÍPIO, preferencialmente, até 06 de setembro de 2022.

6.6 – As despesas decorrentes dessa parceria decorrerão:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Atividade 2.017 – Manutenção das atividades do calendário de eventos
33.50.41.00 – Contribuições
Fonte: 0001 - Recurso Livre

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A entidade deverá prestar contas ao final do prazo previsto para a parceria, por meio dos documentos abaixo relacionados, devendo ser protocolados no Gabinete do Prefeito Municipal até o dia 15 do mês seguinte ao final da vigência do Termo, ou no primeiro dia útil seguinte no caso de o dia 15 ser feriado ou final de semana, contendo a seguinte documentação:

7.1.1 – Ofício de encaminhamento;

7.1.2 – relatório a execução do objeto;

7.1.3 – Declaração de que, na forma do art. 130 da Lei Orgânica Municipal, utilizou de forma adequada e não causou qualquer tipo de ano ou prejuízo ao bem público imóvel utilizado, somente caso o objeto da parceria preveja compartilhamento patrimonial.



7.1.4 – Cópias; original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias

7.2 – A Entidade deverá conter as seguintes certidões para ser considerada apta e regular para atendimento deste Termo:

7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

7.3 - Fica permitido o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

7.4 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer fiscalizará a execução da presente parceria, sem prejuízo da fiscalização pelos demais setores do Município, pelo Gestor e pela Comissão designada para tal fim.

8 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.2 – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

9 – FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Colaboração.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

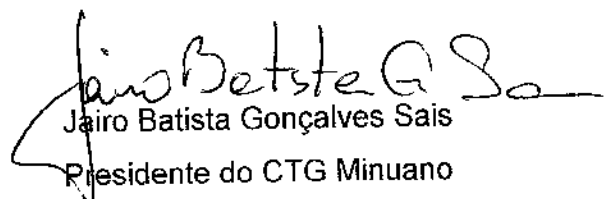
10.1 – Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Termo de Colaboração correrão por conta da OSC.

10.2 – As eventuais contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

Herval, 02 de setembro de 2022.


Jairo Batista Gonçalves Sais
Presidente do CTG Minuano

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente Centro de Tradições Gauchas Minuano - CTG MINUANO			C.N.P.J. 92.906.908/0001-87	
Endereço Rua Julio de Castilhos, 328				
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone 53-3267.1304	
Conta Corrente 54772-7	Banco Sicredi	Agência 0651		
Nome do Responsável Jairo Batista Gonçalves Sais			C.P.F. 974.873.840-04	
C.I. 7080982171	Cargo Presidente			
Endereço Rua Deputado Osmar Grafulha nº 85, Bairro Jango – Herval/RS			C.E.P. 96.310-000	

2 - DESCRIÇÃO

TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA DE HERVAL E O CENTRO DE TRADIÇÕES DE GAUCHAS MINUANO – CTG MINUANO	Período de Execução	
	Início 02.09.2022	Término 30.09.2022
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de ações para garantir o apoio do município de Herval à realização da CAVALGADA DA CHAMA CRIOULA, evento programado por lei no Calendário de Eventos da cidade, evento programados pelo Calendário Municipal de Eventos, conforme a Lei Municipal n.º 1.664/2021.		
Justificativa da Proposição Considerando se tratar de festividade relacionada à Semana Farroupilha, por integrar o calendário de eventos e promover a Cultura no Município, existe extrema relevância para a atividade cultural do município e para a população em geral a parceria ora firmada.		
Público Alvo Comunidade em geral e turistas atraídos pelo evento.		
Metas 1. Providenciar a realização de duas cargas de cavalos até Piratini para o retorno dos representantes do CTG com a Chama Crioula		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de execução deverá ser cumprido dentro da meta prevista neste plano de trabalho, alocando o montante da meta de acordo com a necessidade da Entidade, dentro dos valores previstos através do plano de aplicação e do cronograma de desembolso mensal demonstrado a seguir neste plano.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)



Natureza da Despesa		Concedente Poder Executivo	Total
Código	Especificação		
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 5.000,00)

CONCEDENTE – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Fonte de Recursos: Livre

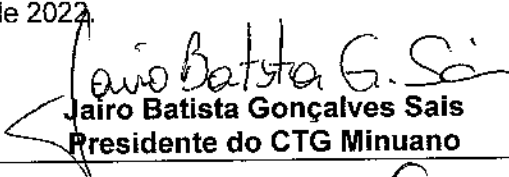
Meta	1º mês
1	R\$ 5.000,00

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da OSC CTG Minuano, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração da parceria não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Herval, 02 de setembro de 2022.


Jairo Batista Gonçalves Sais
Presidente do CTG Minuano

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 02 de setembro de
2022


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal